



Prefeitura De Lucélia

Administração

Decreto	2
Portaria	4

Assistência Social

Resoluções Conselhos	11
----------------------------	----

Licitação

Pregão Eletrônico	14
-------------------------	----

Recursos Humanos

Convocações	35
-------------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura De Lucélia

CNPJ: 44.919.918/0001-04

Telefone: (18) 3551-9200

Celular:

E-mail: comunicacao@lucelia.sp.gov.br

Av, Brasil, nº 1101 - Centro - CEP: 17780-000

Lucélia - SP

Site: www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Administração

Decreto



Prefeitura de
LUCÉLIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.746, DE 18 DE JUNHO DE 2025

(Que nomeia Comissão de Avaliação de concessões/permissões e doações de bens públicos móveis e imóveis cedidos a terceiros quanto ao cumprimento das condicionalidades e respectivo interesse público na manutenção/renovação e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear o senhor **GIOVANI MARCHETI MANTOVANI**, Secretário de Obras e Serviços e Engenheiro Civil CREA nº. 5070616280, o senhor **ANTÔNIO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR**, CPF/MF nº. 337.073.238-62, Secretário de Desenvolvimento Municipal, **VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº. 357.316.148-06, Diretora de Planejamento, Governo e Gestão, o senhor **THIAGO MAZIERO CAPETA**, RG nº. 54.681.424-4, Diretor de Assuntos Jurídicos, o senhor **LUIZ MARIA DE FREITAS**, RG. nº. 12.392.423, Diretor do Setor de Tributos, o senhor **EDUARDO GARCIA DAINESE**, Fiscal de Posturas, a senhora **SENDY MYE SAKAI**, RG. nº. 46.864.751-X, Fiscal Tributário e a senhora **ROSANE BATISTA DE OLIVEIRA**, RG. nº. 24.404.288-3, Fiscal de Posturas, para comporem a Comissão de avaliação das concessões/permissões de bens públicos móveis e imóveis cedidos a terceiros quanto ao cumprimento das condicionalidades e respectivo interesse público na manutenção/renovação.

Artigo 2º - A presente comissão será presidida pelo Sr. Antônio Augusto de Mello Junior e terá como Secretário o Sr. Giovanni Marcheti Mantovani.

Artigo 3º - O objetivo desta Comissão aqui nomeada será de avaliar as concessões de direito real de uso de imóvel público, permissões de uso de bens móveis e imóveis, cedidos a terceiros, e de doações de imóveis públicos, cujas leis autorizativas encontram-se vigentes, devendo, ao final, emitir avaliação por meio de relatório se os encargos foram cumpridos pelas beneficiárias e se há interesse público na eventual manutenção ou prorrogação da concessão/permissão e doação.

Artigo 4º - São atribuições dos membros da Comissão de concessões de direito real de uso de imóvel público, permissões de uso de bens móveis e imóveis e de doações de imóveis públicos:

I - Avaliar se as empresas efetuaram melhorias e efetivamente utilizam o bem;



II - Avaliar a geração de emprego e renda por ato a concessão/permissão/doação do bem público;

III - Avaliar incremento de impostos e taxas municipais;

IV - Vistoriar os imóveis;

V - Elaborar levantamentos;

VI - Solicitar documentos que se fizerem necessários para a comprovação do interesse público na manutenção/revogação dos contratos e leis vigentes.

VII- Deliberar, por maioria absoluta, pela manutenção da concessão/permissão ou eventual reversão do imóvel ao patrimônio municipal quando constatado o descumprimento das cláusulas do contrato de concessão/permissão e eventual inconstitucionalidade da doação do bem público.

VIII- Emitir parecer ao final do procedimento administrativo e submetê-lo à Chefe do Executivo para eventual homologação.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº. 9.556, de 02 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 399, DE 18 DE JUNHO DE 2025

(Que dispõe sobre nomeação de Servidor e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Nomear pelo Regime Estatutário, no cargo efetivo, o Servidor **IVALDO GONÇALVES MUNHOZ**, CPF/MF. nº. 363.193.038-08, para exercer o cargo de Advogado, com exercício junto ao Paço Municipal, a partir do dia 18 de junho de 2025, à vista da Aprovação do Concurso Público nº. 001/2024, de 24 de janeiro de 2024 e homologado em 04 de abril de 2024.

2. Fixar em R\$ 3.099,21 (três mil, noventa e nove reais, vinte e um centavos), o vencimento no cargo de Advogado, com a carga horária de 30 horas semanais.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 397, DE 18 DE JUNHO DE 2025

(Designa servidores estáveis dos quadros permanentes do Município de Lucélia/SP para compor a Comissão de Apuração de Penalidades)

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de Lucélia/SP, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da instalação de uma Comissão de Apuração de Penalidades no âmbito do Município de Lucélia/SP;

CONSIDERANDO que a função da referida comissão é de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para a elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutórios, conforme previsto no art. 35 e seguintes do Decreto Municipal nº. 9.515, de 22 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer comissões mais técnicas de aplicação de penalidade, observando as características inerentes às secretarias municipais;

RESOLVE:

1. Designar 03 (três) servidores públicos estáveis de cada órgão/secretaria municipal para a condução do processo de aplicação de penalidades evidenciadas em licitações e contratos do Município de Lucélia, conforme nomeações destacadas no ANEXO I, objetivando a prática de todos os atos necessários para a elucidação de fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutórios.

2. Os servidores públicos nomeados deverão observar fielmente os ditames legais previstos no art. 33 (Das Sanções) e seguintes do Decreto Municipal nº. 9.515, de 22 de janeiro de 2024 (Anexo I), e art. 155 (Capítulo I - Das Sanções e Infrações Administrativas) e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, no que tange as licitações e contratos que estão sob a responsabilidade de suas secretarias.



3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

I. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Getúlio Secundo Fontes
Escriturário
- Maria Aparecida Baptista de Mello
Escriturária
- Cristiane Galtério Degrande
Diretora de Licitações e Contratos

II. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Roberta Lopes Foja
Monitor I
- Débora F. S. Proti Paganardi
Escriturária
- Daiane M. Ribeiro Cunha Suzuki
Coordenadora do CREAS

III. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- Letícia Santos Moreno
Escriturária
- Fabrício da Silva Malachias
Escriturário
- Maria Aparecida Baptista de Mello
Escriturária

IV. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

- Luiz Antônio Pernomian



Escriturário

- Graziela Soares de Deus Meireles Costa
Auxiliar de Manutenção de Prédios Públicos e Logradouros
- Letícia Tainá Ribeiro dos Santos
Escriturária

V. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Maria Carolina de Oliveira Félix
Nutricionista
- Micheli Batista Rocha Porto
Auxiliar de Manutenção de Prédios Públicos e Logradouros
- Thalia Januário Barbosa
Auxiliar de Vida Escolar

VI. SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

- Thiago Capelo Rodrigues
Monitor Desportivo
- Viviane Andréia de Sousa
Auxiliar de Manutenção de Prédios Públicos e Logradouros
- Andriely Regina Teixeira
Bibliotecária

VII. SECRETARIA DA FAZENDA

- Domingos Pereira dos Santos
Escriturário
- Felipe Gomes Andrade
Diretor de Arrecadação



- Ana Cristina de Alencar Salles
Escriturária

VIII. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

- Gilvan Renan Campos de Oliveira
Escriturário
- Suelen Regina da Silva
Escriturária
- Cristiane Galtério Degrande
Diretora de Licitações e Contratos

IX. SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

- Márcia Regina Vudovix
Enfermeira
- Rosicléia Gasparotto
Digitadora
- Fábio Ribeiro da Silva
Escriturário

X. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

- Gabriel Martins Noronha
Agente de Fiscalização Ambiental
- Alessandra Ribeiro de Caires Rodrigues
Diretora do Meio Ambiente e Agricultura
- Aparecido Ribeiro dos Santos
Escriturário



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 400, DE 18 DE JUNHO DE 2025

(Que dispõe sobre nomeação de Servidora e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Nomear pelo Regime Estatutário, no cargo efetivo, a Servidora **JULIA ALVES MAGALHAES**, CPF/MF. nº. 421.781.828-95, para exercer o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com exercício junto a EMEI "Dona Joaquina", a partir do dia 18 de junho de 2025, à vista da Aprovação do Concurso Público nº. 001/2024, de 24 de janeiro de 2024 e homologado em 04 de abril de 2024.

2. Fixar em R\$ 1.552,40 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, quarenta centavos), o vencimento no cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com a carga horária de 44 horas semanais.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Assistência Social

Resoluções Conselhos



Lei Municipal 2.652 de 02.09.1996
Reformulada pela Lei 4.489 de 22.04.2015
R.:Vicente Di Stéfano, 13/ Centro/ Lucélia/ SP Tel. (18) 3551-1922/
Fax: (18)3551-2151

RESOLUÇÃO Nº 003/2025-CMAS

Crédito Suplementar – Deliberação CONSEAS/SP nº. 11, de 27 de maio de 2025 e Decreto nº 69.606, de 09 de Junho de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Lucélia, no uso de suas competências e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 4.489, de 22 de abril de 2015, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aceite dos valores relativo ao Crédito Suplementar, conforme a Deliberação CONSEAS/SP nº. 11, de 27 de maio de 2025 e o Decreto nº 69.606, de 09 de Junho de 2025, oriundos de suplementação orçamentária, para o custeio de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial e Benefício Eventual através de repasse pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme tabelas a baixo, no **total de:** R\$ 242.981,74 (duzentos e quarenta e dois mil e setenta e quatro centavos).

Art. 2º

Proteção Social Básica	
Unidade executora/Tipo de Serviço	Credito Suplementar R\$
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS) – SCFV PARA IDOSOS	R\$ 7.757,71
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS) – PAIF	R\$ 7.757,71
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE LUCÉLIA-SP – APROCAF – SCFV Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	R\$ 7.757,71
Total	R\$ 23.273,13



Lei Municipal 2.652 de 02.09.1996
Reformulada pela Lei 4.489 de 22.04.2015
R.:Vicente Di Stéfano, 13/ Centro/ Lucélia/ SP Tel. (18) 3551-1922/
Fax: (18)3551-2151

Proteção Social Especial – Média Complexidade	
Unidade executora/Tipo de Serviço	Credito Suplementar R\$
CREAS- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MSE	R\$ 52.475,58
CREAS- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PAEFI	R\$ 52.475,58
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUCÉLIA	R\$ 52.475,58
Total	R\$ 23.273,13

Proteção Social Especial – Alta Complexidade	
Unidade executora/Tipo de Serviço	Crédito Suplementar R\$
LAR SÃO VICENTE DE PAULO - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL- ABRIGO.	R\$ 52.475,58
Total	R\$ 52.475,58

Benefício Eventual	
Unidade executora/Modalidade	Crédito Suplementar R\$
BENEFÍCIO EVENTUAL – VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	R\$ 9.806,26
Total	R\$ 9.806,26

X



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

DAIANE MONIQUE RIBEIRO CUNHA SUZUKI
PRESIDENTE DO CMAS

Lucélia, 17 de Junho de 2025.



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico



EMPORIO DAS LICITAÇÕES COMERCIO LTDA
CNPJ: 41.087.715/0001-00
(41) 99823-4189



RECURSO ADMINISTRATIVO PE Nº 32/2025 – LUCÉLIA/PR

A Empresa Fornecedora EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 41.087.715.0001-00, através de sua representante legal, a Sra. Thais Camargo dos Santos Carvalho, portadora do CPF 114.345.489-88. Vem, respeitosa e tempestivamente, perante essa Administração Pública, entrar com Recurso Administrativo acerca dos fatos relatados a seguir:

DOS FATOS:

Para este processo, evidenciasse a ausência de análise técnica das propostas. O edital foi claro ao exigir que o produto ofertado atenda, minimamente, às seguintes especificações:

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO					
Empresa especializada em fornecimento de TABLETS ANDROID.					
Especificações abaixo:					
Item	Qty	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	64	unidades	<ul style="list-style-type: none"> • Tablet com as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"> o Tela de 10.4" o Resolução de 2000 x 1200 (WUXGA+) o Touchscreen multi-touch o Processador de 8 núcleos, com frequência de 2.0GHz o Armazenamento interno de 64GB o Memória RAM de 3GB o Portas de comunicação: 1 USB 2.0, 1 fone de ouvido, 1 SD ou micro-SD 	R\$1.154,00	R\$ 73.856,00
<p>Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo (18) 3551-9200 www.lucelia.sp.gov.br</p>					
<p> Prefeitura de LUCÉLIA</p>					
			<ul style="list-style-type: none"> o Conectividade Wireless 802.11 A/B/G/N/AC, Bluetooth 5.0 o Áudio com alto-falante integrado e microfone o Câmera frontal de 5MP, câmera traseira de 8MP o Sensores: Acelerômetro, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Luz RGB o Dimensões aproximadas: 157.3 x 247.6 x 7.0 mm (A x L x P) o Peso aproximado: 472g o Bateria de 7040mAh o Sistema operacional: Android o Garantia de 12 meses o Acessórios: 1 carregador, 1 cabo de dados, 1 manual do usuário. 		



EMPORIO DAS LICITAÇÕES COMERCIO LTDA
CNPJ: 41.087.715/0001-00
(41) 99823-4189



ANÁLISE TÉCNICA ATUALIZADA – COM MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Class.	Empresa	Marca / Modelo	Motivo de Desclassificação
01	Sterke Tecnologia e Soluções LTDA	Positivo / Vision	Tela 10.1" , resolução 1200x800, bateria 6000 mAh (abaixo do exigido)
02	Salton Consultoria e Representação LTDA	Huawei / Tablet 10.4	Sobretudo, sem homologação da Anatel
03	P H Notarize LTDA	Samsung / A9+	Resolução inferior (1920x1200), CPU insuficiente (2x 2.2 + 2x 1.8 GHz)
04	Ravello Informática LTDA	Samsung / Samsung	Resolução inferior (1920x1200), CPU insuficiente (2x 2.2 + 2x 1.8 GHz)
05	WDCL Comércio e Serviços LTDA	Positivo / Tab Vision 10	Tela 10.1" , resolução 1200x800, bateria 6000 mAh (abaixo do exigido)
06	Casa das Escolas Distribuidora LTDA	Samsung Tab A9+ SM-X216 64GB 11" 5G	Resolução inferior (1920x1200), CPU insuficiente (2x 2.2 + 2x 1.8 GHz)
07	Allbid Comércio e Locação LTDA	Samsung / A7 10.4	Modelo descontinuado + incompatibilidade técnica
08	Digitalpar Informática LTDA	Positivo / Tab 10	Tela 10.1" , resolução 1200x800, bateria 6000 mAh (abaixo do exigido)
09	Maryleide Fonseca Almeida LTDA	3ATECH / Tablet / T10-464	Tela 10.1" , resolução 1200x800, bateria 6000 mAh (abaixo do exigido)
10	Luzinete Aparecida Rodrigues Remolli	TCL / Tab 10 Gen3, 128GB	Modelo descontinuado + incompatibilidade técnica
11	JM Costa Informática LTDA	Multi / M10	Tela 10.1" , resolução 1200x800, bateria 6000 mAh (abaixo do exigido)
12	Vicky Supply Papelaria e Comércio em Geral LTDA	Conforme Catálogo	Modelo inexistente
13	G C Luz LTDA	Xiaomi / Pad 2	Sem homologação da Anatel
14	Rozangela da Silva Guedes	A / A	Modelo inexistente
15	Souza e Mastellini LTDA ME	VAIO / TL10	Bateria 7000 mAh + CPU abaixo do exigido (2x 2.0 + 6x 1.8 GHz)
16	Ferraz Supplies Com. Material Médico-Hospitalar LTDA	Samsung / S6 Lite	Modelo não especificado + valor inexequível (preço de mercado ≥ R\$ 1.900,00)

COMPROVAÇÕES:

Catálogo do Positivo Vision:

https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Ficha_Tecnica_Positivo_T3010.pdf

Catálogo do Samsung A9+:

<https://www.samsung.com/br/tablets/galaxy-tab-a/galaxy-tab-a9-plus-wifi-graphite-64gb-sm-x210nzaazto/#specs>

Catálogo do Multi M10:

<https://lamina.multilaser.com.br/NB359.pdf>

Catálogo do Vaio TL10:

<https://www.br.vaio.com/tablet/tl10/#especificacoes>

Da homologação da ANATEL:

A Legislação Brasileira obriga que aparelhos de telecomunicação, como Tablets, sejam homologados pela ANATEL antes que sua comercialização seja realizada no país (Lei nº 9.472/1997). Sendo considerada a prática de comercialização irregular, como pirataria. Logo, aparelhos importados, sem essa homologação, não podem ser adquiridos, em Processos de Licitação.

"A venda de produtos para telecomunicações sem homologação da Anatel é prática ilegal e está sujeita às penas previstas na legislação brasileira"

FONTE: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/marketplaces-adotam-medidas-para-coibir-venda-de-produtos-nao-homologados>



EMPORIO DAS LICITAÇÕES COMERCIO LTDA
CNPJ: 41.087.715/0001-00
(41) 99823-4189



Da descontinuação do A7:
Provamos, tal afirmação com carta da própria fabricante, para um de nossos fornecedores.

SAMSUNG ELECTRONICS
Samsung Eletronica da Amazonia Ltda. Av. Dr. Chucri Zaidan, 1240, Diamond Tower, Sao Paulo, SP

À

FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Av Anhanguera nº 3750, Vila Nova
Goiânia/GO, CEP: 74643-010

SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., com sede na Avenida dos Oitis, n.º 1.460, Distrito Federal II, Manaus/AM, CEP: 67.007-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.280.273/0001-37, e filial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, n.º 1.240, 14.º, ao 21.º andar, Condomínio Edifício Morumbi Corporate, Diamond Tower ("Torre B"), Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.280.273/0007-22, na condição de Fabricante dos equipamentos da SAMSUNG, vem através da presente Declarar para os devidos fins, que o modelo de TABLET listado abaixo foi descontinuado e substituído por modelos atuais e com características superiores aos modelos anteriores:

MODELO DESCONTINUADO	NOVO MODELO
Samsung Galaxy Tab A7 Lite SM-T225N	Samsung Galaxy Tab A9 EE (SM-X115)

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2024.

SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Rodrigo Vieira Goffi Andriuzzi.
www.sedesign.com.br e use o código 73AG-44DD-DEFE-CECC.

Da descontinuação do TCL:
Provamos tal afirmação, com print do contato feito com os responsáveis pelo atendimento às empresas de licitação da fabricante.

RE: Cotações tablets

DG Danielle Gubel <danielle.gubel@tclsemp.com.br>
Thu, 18 Apr 2024 17:21:19 -0300 · INBOX

Para "Hitalo Carvalho" <contato@emporiadaslicitacoes.com.br>, "Valeria Bueno" <valeria.silva@tclsemp.com.br>

Etiquetas

Segura... [Saiba mais](#)

Boa tarde .

Não estamos fabricando tablets.
No momento estamos seguindo com a fabricação de TVS, AR Condicionado e Celulares .

Att.

Danielle Gubel
Vendas
danielle.gubel@tclsemp.com.br
+ 55 (11) 2755-5175 | (11) 94320-6238
www.tclsemp.com.br

Com TCL, dá mais jogo.



EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA CNPJ: 41.087.715/0001-00 (41) 99823-4189



Nro. Único:	19947499	Produtos/Serviços	Transporte	Entrega/Rastreio	Informações Over	Status	Impostos	Financeiro
Nro. Pedido:	0	Produto	Descrição (Produto)					
Parcela:	1846973	80795	TABLET SAMSUNG GALAXY S6 LITE (2024), 64GB, 4GB - SM-P620					
Vendedor:	381		Quantidade	Vlr. unitário				
Dt. Neg.:	13/05/2025		1	1.769,00				
Dt. do Faturamento:								
Previsão de entrega:								
Tipo Negociação:	60							
Tipo Operação:	3118							
Empresa:	3							
Natureza:	101001000							
Centro Resultado:	510203							
Observação Empresa:								
Observação:								
Número Pedido (Cliente):								
Si. Comissão:								
Rodapé								
Vlr. Nota:	1.769,00							

Bel Micro: R\$1.769,00

DO MÉRITO E DO DIREITO:

No presente caso, observa-se que aceitar as propostas das empresas apontadas neste recurso, para o fornecimento do Tablet, do certame, está em desacordo com as especificações técnicas previstas no edital. Conforme amplamente discutido, as propostas apresentadas não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, o que viola os princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, basilares no âmbito das licitações públicas.

Princípio da Vinculação ao Edital: A vinculação ao edital é um dos princípios fundamentais das licitações públicas, assegurando que todos os licitantes tenham as mesmas oportunidades e que as condições estabelecidas sejam rigorosamente cumpridas. O edital é a lei interna do certame, e qualquer desvio de suas exigências configura afronta direta à legalidade do processo licitatório. O não atendimento às especificações técnicas mínimas dos produtos ofertados pelas referidas empresas compromete a igualdade entre os concorrentes e, por conseguinte, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Princípio da Isonomia: O princípio da isonomia garante que todos os participantes de um processo licitatório sejam tratados de forma igualitária, sem favorecimento ou discriminação. Ao habilitar propostas que claramente não atendem aos requisitos técnicos exigidos, a Administração Pública viola esse princípio, prejudicando licitantes que se empenharam em apresentar propostas plenamente adequadas às especificações do edital.

Princípio da Economicidade: Ainda que a proposta apresentada pelas empresas mencionadas possa aparentar ser mais econômica, é imprescindível considerar que a aparente economia pode resultar em prejuízos futuros para a Administração, tanto em termos de qualidade dos produtos adquiridos quanto em possíveis custos adicionais para a adaptação ou substituição dos itens inadequados. A economicidade não pode ser considerada apenas sob a ótica do menor preço, mas sim do atendimento integral às necessidades previstas no edital, garantindo que o bem adquirido seja, de fato, vantajoso para o ente público.

Da Precedência das Exigências Editais: Jurisprudência consolidada dos tribunais de contas e do Poder Judiciário tem reafirmado que a inobservância das exigências editalícias configura causa de desclassificação das propostas. No caso em tela, as divergências entre as especificações exigidas e as características dos tablets ofertados pelas empresas habilitadas são suficientemente graves para justificar a desclassificação das mesmas. A jurisprudência reforça que a observância estrita ao edital é condição sine qua non para a validade do certame e a proteção do interesse público.

Da Inexequibilidade das Propostas: A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, inciso III, determina a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis. No caso de obras e serviços de engenharia, o § 4º do mesmo artigo estabelece que propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis.

Embora o § 4º trate especificamente de obras e serviços de engenharia, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem estendido a necessidade de diligência para aferição da exequibilidade em casos de preços significativamente inferiores ao estimado, mesmo em outras modalidades de contratação.



EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA
CNPJ: 41.087.715/0001-00
(41) 99823-4189



O Acórdão nº 2378/2024 do TCU, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, enfatiza que a desclassificação de propostas por inexecuibilidade deve ser precedida de diligência, garantindo ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta:

"No tocante à desclassificação de proposta, com fundamento no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, sem a realização de diligência com vistas a dar oportunidade às licitantes que apresentarem proposta de preços inferior a 75% do valor estimado para demonstrarem a viabilidade de sua oferta, entende-se por sua irregularidade."

Além disso, a Súmula nº 262 do TCU, ainda válido sobre o tema, estabelece que:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e provimento do presente recurso, para fins de revisão do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 32/2025;

A desclassificação das empresas listadas na análise técnica deste recurso, por descumprirem as exigências editalícias mínimas, seja por incompatibilidade técnica dos modelos ofertados, ausência de homologação pela ANATEL, descontinuidade do modelo ou inexecuibilidade econômica da proposta;

A convocação da empresa EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA como vencedora do certame, considerando que apresentou proposta plenamente compatível com o edital, tanto em termos técnicos quanto econômicos;

Subsidiariamente, caso Vossa Senhoria entenda pela necessidade de maiores esclarecimentos, que seja determinada a abertura de diligência junto às empresas apontadas, a fim de que apresentem documentação comprobatória de que seus produtos atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, resguardando-se à Recorrente o direito de nova manifestação recursal, caso as justificativas apresentadas sejam acatadas;

E, por fim, que todos os atos do processo sejam conduzidos à luz dos princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia, julgamento objetivo e economicidade, resguardando o interesse público e a integridade do certame.

Termos em que, pede deferimento. Aguardamos o pronunciamento de vossas senhorias.

THAIS CAMARGO DOS
SANTOS
CARVALHO:11434548988

Assinado de forma digital por
THAIS CAMARGO DOS SANTOS
CARVALHO:11434548988
Dados: 2025.06.12 23:31:55 -03'00'

PINHAIS, 12 DE JUNHO DE 2025
THAIS CAMARGO DOS SANTOS CARVALHO



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico



JM COSTA INFORMÁTICA LTDA
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 481 – CENTRO
DIVINOLÂNDIA – SP – BRASIL – CEP. 13780-000
FONE/FAX: (35) 99833-6531
E-MAIL: jonathanmarco-silva@hotmail.com
CNPJ: 50.676.270.0001-95



WhatsApp: 35 99833-6531

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA ESTADO DE SÃO PAULO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025 RECURSO ADMINISTRATIVO

A JM COSTA INFORMÁTICA LTDA, 50.676.270.0001-95, devidamente credenciada no PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025, vem respeitosamente, através do Sr, JONATHAN MARCO COSTA DA SILVA, seu devido representante legal, por este documento apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao PREGÃO ELETRÔNICO supra citado TIPO: MENOR PREÇO POR item PROCESSO LICITATÓRIO n.º28/2025, à administração da cidade de LUCÉLIA, por acreditar que nosso produto atende a sua necessidade.

DOS FATOS:

Esta empresa cujo objeto é pertinente ao processo licitatório se credenciou para o pregão eletrônico 28/2025 e se credenciou para participação. Após a análise das propostas, nossa empresa foi declarada vencedora por ter apresentado a **melhor proposta de preço, atendendo integralmente às especificações exigidas no edital**. No entanto, fomos surpreendidos com a interposição de recursos questionando a adequação técnica do equipamento ofertado.

Reafirmamos que **a nossa proposta foi apresentada de forma regular, lícita, transparente e dentro dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. A contratação da empresa que ofertou o **menor preço, com produto compatível com o edital, atende ao interesse público** e aos objetivos do certame.

O modelo ofertado, **Tablet Multi 10**, está plenamente **de acordo com as especificações técnicas exigidas**, conforme demonstrado na documentação técnica, declarações e catálogos apresentados no ato da proposta.



JM COSTA INFORMÁTICA LTDA
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 481 – CENTRO
DIVINOLÂNDIA – SP – BRASIL – CEP. 13780-000
FONE/FAX: (35) 99833-6531
E-MAIL: jonathanmarco-silva@hotmail.com
CNPJ: 50.676.270.0001-95



WhatsApp: 35 99833-6531

II – DA CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO

Cumpra esclarecer que o modelo **Multi 10** atende de forma integral às especificações técnicas requeridas no Edital nº 28/2025, incluindo, entre outras:

- Tela de 10 polegadas;
- Sistema operacional compatível;
- Armazenamento interno conforme exigido;
- Capacidade de memória RAM adequada;
- Conectividade Wi-Fi e demais interfaces solicitadas.

Toda a documentação comprobatória foi devidamente apresentada, não restando qualquer item pendente ou em desconformidade com os termos do edital.

DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer-se o deferimento do presente recurso, com a manutenção da habilitação de nossa proposta como vencedora do certame**, reconhecendo-se que:

1. O equipamento ofertado atende integralmente as exigências do edital;
2. O processo ocorreu de forma lícita e transparente;
3. A proposta apresentada representa o melhor custo-benefício à Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

JONATHAN MARCO DA COSTA SILVA
SÓCIO

JM COSTA
INFORMATICA
CA
LTDA:5067
6270000195

Assinado digitalmente por JM COSTA INFORMÁTICA
LTDA:50676270000195
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Divinolândia, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ, AT=OU=2545437000195, OU=presencial, CN=JM COSTA INFORMÁTICA LTDA:50676270000195
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.13 11:25:29-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 1021
Ano 2025
Página 22 de 40

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 20 de Junho de 2025



JM COSTA INFORMÁTICA LTDA
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 481 – CENTRO
DIVINOLÂNDIA – SP – BRASIL – CEP. 13780-000
FONE/FAX: (35) 99833-6531
E-MAIL: jonathanmarco-silva@hotmail.com
CNPJ: 50.676.270.0001-95



WhatsApp: 35 99833-6531



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 1021
Ano 2025
Página 23 de 40

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 20 de Junho de 2025



JM COSTA INFORMÁTICA LTDA
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 481 – CENTRO
DIVINOLÂNDIA – SP – BRASIL – CEP. 13780-000
FONE/FAX: (35) 99833-6531
E-MAIL: jonathanmarco-silva@hotmail.com
CNPJ: 50.676.270.0001-95



WhatsApp: 35 99833-6531



JM COSTA INFORMÁTICA LTDA
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 481 – CENTRO
DIVINOLÂNDIA – SP – BRASIL – CEP. 13780-000
FONE/FAX: (35) 99833-6531
E-MAIL: jonathanmarco-silva@hotmail.com
CNPJ: 50.676.270.0001-95



WhatsApp: 35 99833-6531



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 1021
Ano 2025
Página 25 de 40

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 20 de Junho de 2025



JM COSTA INFORMÁTICA LTDA
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 481 – CENTRO
DIVINOLÂNDIA – SP – BRASIL – CEP. 13780-000
FONE/FAX: (35) 99833-6531
E-MAIL: jonathanmarco-silva@hotmail.com
CNPJ: 50.676.270.0001-95



WhatsApp: 35 99833-6531



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico



Prefeitura de
LUCÉLIA

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

EDITAL Nº32/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº73/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de TABLETS ANDROID básico para as escolas: EMEF Maria do Carmo Menezes Mendonça, EMEF Soledade Domingues Iglesia, EMEF Prof. Carlos Bueno e EMEF Argemiro de Almeida Gonzaga.

RECORRENTES: G C LUZ LTDA e EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES

RECORRIDO: JM COSTA INFORMATICA LTDA

1. Dos fatos

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por Item, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de TABLETS ANDROID básico para as escolas: EMEF Maria do Carmo Menezes Mendonça, EMEF Soledade Domingues Iglesia, EMEF Prof. Carlos Bueno e EMEF Argemiro de Almeida Gonzaga.

Ocorre que, na fase Recursal, os recorrentes manifestaram intenção de recurso, sendo concedido prazo para apresentação de razões e contrarrazões, conforme prevê a legislação.

Em ato contínuo, as empresas recorrentes apresentaram suas razões de recurso, alegando que a descrição do produto ofertado/vencido pela empresa recorrida no que tange item 01, está em desconformidade com o exigido em edital.

Em contrarrazões, a empresa recorrida alegou que a proposta referente ao item 01 atende as especificações técnicas exigidas em edital.

Por fim, passamos aos fundamentos da decisão.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



2 – Dos fundamentos da decisão

Primeiramente, diante dos argumentos técnicos das empresas recorrentes em suas razões de recurso, encaminhamos referidas razões a Secretaria Requisitante, na qualidade de equipe de apoio, para que analisasse os argumentos e se manifestasse a respeito.

Neste sentido, sem se estender muito quanto ao tema, por meio dos documentos anexos, que faz parte integrante desta decisão, a Secretaria informou que o produto apresentado pela empresa recorrida, referente ao item 01, não atende aos requisitos especificados no respectivo edital, conforme trecho do documento abaixo:

A proposta apresentada pela empresa JM COSTA INFORMATICA LTDA deixou de atender exigências técnicas, apresentando produto que não atende plenamente aos critérios estabelecidos, o que inviabiliza a aceitação de sua proposta.

Diante da manifestação recursal e da análise técnica referente ao item 01 do edital 032/2025, o pedido de inabilitação/desclassificação comporta DEFERIMENTO, pois a empresa vencedora não atendeu as exigências editalícias.

Em sendo assim, conforme se observar acima, o responsável pelo órgão requisitante pede pelo deferimento dos recursos apresentados, no sentido de julgar pela desclassificação/inabilitação da proposta do recorrido, pois o produto ofertado não atende aos requisitos especificados no edital.

Pois bem.

Utilizando da inteligência do item 6.7.2 do Edital abaixo, reconsideramos decisão anterior e julgamos pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa recorrida, considerando não atender o que dispõe o descritivo do item 01 do item 4 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

[...]

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência:

Conforme disposto em edital, será desclassificada a proposta vencedora que não obedecer às especificações técnicas pretendidas em edital.

Em sendo assim, considerando que o Edital é instrumento normativo da licitação, na medida em que impõe à Administração e ao licitante a observância objetiva das normas contidas em seu texto, vez que regramenta as condições específicas do certame.

Considerando que o princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente conforme dispõe o art. 5º da Lei 14.133/2021: *“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”*

Considerando o que dispõe o “caput” do artigo 65 da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital”.

Em sendo assim, seguindo os termos do Edital, e respeitando o princípio da vinculação ao edital, passamos a conclusão.

Lembramos também, que nesta fase, a decisão se restringe a analisar o alegado nos recursos, estritamente, no que concerne os argumentos direcionados a empresa recorrida.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Nestes termos, passamos a decisão.

3 – Da decisão

Diante do exposto, no uso de nossas atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e Edital, conhecemos e julgamos pela **PROCEDÊNCIA** dos recursos, para reconsiderar decisão anterior e determinar a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa recorrida JM COSTA INFORMATICA LTDA, por não atender requisitos técnicos exigidos no item 01 do item 04 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, em conformidade com os fundamentos do item 2 desta decisão, amparado pelos documentos expedidos pela Secretaria Requisitante, que faz parte integrante desta decisão, e em respeito ao Princípio da Vinculação ao Edital, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Notificar todas as empresas/licitantes da presente Decisão, e dar sequência nos atos procedimentais do presente certame.

Por fim, publique-se nos termos legais.

Lucélia/SP, 20 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA ROCHA LOPES
Data: 20/06/2025 13:21:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIANA ROCHA LOPES
Pregoeira

RATIFICAÇÃO

TATIANA GUILHERMINO
TAZINAZZIO:30184079896
Assinado de forma digital por
TATIANA GUILHERMINO
TAZINAZZIO:30184079896
Dados: 2025.06.20 13:33:36 -03'00'

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO

Prefeita

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico



G C LUZ LTDA | CNPJ: 58.733.880/0001-95 | Inscrição Estadual: 91116879-08
Av. Doutor Alexandre Rasgulaeff, 3884 – Ap 305 Bloco 01 - Jardim Imperial II
Maringá/PR – CEP 87023-033 | Telefone: (43) 9 9968-1014 | gcluzltda@gmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **G C LUZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.733.880/0001-95** e Inscrição Estadual nº **91116879-08**, com sede à Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, 3884 – Ap 305 Bloco 01 – Jardim Imperial II – CEP 87023-033, na cidade de Maringá/PR, vem, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor recurso referente ao item 1 contra as empresas: JM COSTA INFORMATICA LTDA, WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA, SALTON CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA;

I – DOS FATOS SUBJACENTES

No dia 09 de junho do vigente ano, a empresa **JM COSTA INFORMATICA LTDA**, após a análise técnica e documental foi declarada vencedora do certame 28/2025 realizado no modo disputa de preço através do portal BLL. Entretanto, tal habilitação é equivocada, uma vez que o produto ofertado pela empresa não atende integralmente os requisitos do edital.

A exigência no termo de referência é clara, como podemos observar:

Tablet com as seguintes especificações:

- Tela de **10.4"**
- Resolução de **2000 x 1200 (WUXGA+)**
 - Touchscreen multi-touch
 - Processador de 8 núcleos,
 - com frequência de 2.0GHz
 - Armazenamento interno de
 - 64GB
 - Memória RAM de 3GB
 - Portas de comunicação: 1
 - USB 2.0, 1 fone de ouvido, 1
 - SD ou micro-SD
 - Conectividade Wireless
 - 802.11 A/B/G/N/AC,
 - Bluetooth 5.0
 - Áudio com alto-falante



G C LUZ LTDA | CNPJ: 58.733.880/0001-95 | Inscrição Estadual: 91116879-08
Av. Doutor Alexandre Rasgulaeff, 3884 – Ap 305 Bloco 01 - Jardim Imperial II
Maringá/PR – CEP 87023-033 | Telefone: (43) 9 9968-1014 | gcluzltda@gmail.com

- integrado e microfone
- Câmera frontal de 5MP,
- câmera traseira de 8MP
- Sensores: Acelerômetro,
- Sensor de Efeito Hall,
- Sensor de Luz RGB
- Dimensões aproximadas:
- 157.3 x 247.6 x 7.0 mm (A x
 - L x P)
- Peso aproximado: 472g
 - Bateria de **7040mAh**
- Sistema operacional: Android
 - Garantia de 12 meses
- Acessórios: 1 carregador, 1
 - cabo de dados, 1 manual do
 - usuário.

As especificações destacadas acima se referem ao não atendimento do tablet proposto pela empresa **JM COSTA INFORMATICA LTDA** visto que o modelo - **Tablet M10 WI-FI 128GB Tela 10.1" 6GB RAM Dual - Multi - NB359** – não possui tela de 10,4 polegadas, como citado no cabeçalho do folder. Assim como tem uma resolução de tela extremamente inferior ao solicitado, sendo uma tela HD básica e não uma Wide Ultra Extended Graphics Array Plus (WUXGA+):



Uma tela 1280x800 é uma configuração básica sem que ofereça qualidade em suas cores e fluidez em imagens e vídeo como a tela WUXGA+.



G C LUZ LTDA | CNPJ: 58.733.880/0001-95 | Inscrição Estadual: 91116879-08
Av. Doutor Alexandre Rasgulaeff, 3884 – Ap 305 Bloco 01 - Jardim Imperial II
Maringá/PR – CEP 87023-033 | Telefone: (43) 9 9968-1014 | gcluzltda@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

Nome	Resolução	Observações
HD	1280 × 720	Qualidade básica
Full HD	1920 × 1080	Padrão atual para vídeos e telas
WUXGA+	2000 × 1200	Superior ao Full HD (mais altura)
2K	2048 × 1080	Levemente mais largo que WUXGA+

Para concluir, o tablet proposto pela vencedora tem uma bateria de 6000MAH conforme consta no prospecto fornecido, estando em desacordo com a exigência mínima de 7040MAH, evidenciando que o uso do aparelho pode ser mais curto que o desejado pela administração:



Bateria
6000 mAh



Bateria
6000 mAh

Por fim, está mais evidente que o tablet ofertado pela atual arrematante está em desacordo com as exigências mínimas do edital, devendo ser imediatamente inabilitada dado a inferioridade do equipamento que ofertou. A segunda colocada **WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não anexou nenhuma informação como: documentos de habilitação e declarações, não sendo possível identificar qual item ofertado, e ainda que tenha ofertado um equipamento igual a primeira colocada, solicito a desclassificação do participante. O terceiro colocado **DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA**, ofertou **Vision TAB 10 POSITIVO**, no entanto, o equipamento, assim como o analisado anteriormente está em desacordo com o edital pelos mesmos motivos do Tablet Multilaser:

- 1- TELA HD IP8 e POLEGADA DE 10,1:

Tela
10.1", HD, LCD IPS, 60Hz

Fonte: https://loja.meupositivo.com.br/tablet-positivo-vision-tab-10-capa-teclado-4gb-128gb-5-13mp-6000mah-tela-10-1-hd-wifi-ac-4g-preto-3801470/p?srsltid=AfmBOooFUKUzmcAKbLpv5rjgUDAjhKka6zyDZE0qtgE_4yI3FLAyNwBZ



G C LUZ LTDA | CNPJ: 58.733.880/0001-95 | Inscrição Estadual: 91116879-08
Av. Doutor Alexandre Rasgulaeff, 3884 – Ap 305 Bloco 01 - Jardim Imperial II
Maringá/PR – CEP 87023-033 | Telefone: (43) 9 9968-1014 | gcluzltda@gmail.com

2 – Bateria de 6000 mAh:

Bateria

Não removível, Li-Ion, 6000 mAh, 10W, 50/60 Hz, 2 A, 5 V, conector USB-C

Diante disso, peço a inabilitação da licitante **DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA** visto que o Tablet fornecido por ela também é inferior ao solicitado. O quarto colocado **SALTON CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, assim como o segundo não anexou nenhuma informação pertinente a respeito do que ofertou para o certame, peço que seja realizado a diligência do equipamento para dar prosseguimento no certame e caso tenha ofertado em proposta eletrônica os mesmos modelos acima que estão em desacordo com o edital, seja desclassificado.

Tal medida de desclassificação está em acordo com a Lei nº 14.133/2021:

Art. 38, § 1º:

"Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do edital ou que apresente preço global ou por item superior ao limite estabelecido ou inferior ao custo estimado."

Assim como prevê o Tribunal de Contas da União (TCU) e os tribunais judiciais consolidaram o entendimento de que a desclassificação é válida quando há inadequação técnica comprovada em relação ao edital (Acórdão TCU 1.552/2015). Em consonância a inexatidão nas especificações (como desempenho inferior, falta de certificações ou materiais de qualidade inferior) justifica a exclusão do licitante por descumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 26 da Lei 14.133/2021).

II - DO PEDIDO

Diante do exposto, com base:

No Art. 38, § 1º, e Art. 39, II, da Lei nº 14.133/2021 (ou Art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, se aplicável), que determinam a desclassificação de propostas que não atendam às exigências do edital;

Nas especificações técnicas do certame, que estabelecem os requisitos mínimos para os equipamentos/licitação;

Na documentação apresentada (laudos, catálogos, etc.), que comprova a inadequação dos produtos ofertados pelas empresas JM COSTA INFORMATICA LTDA, WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA;



G C LUZ LTDA | CNPJ: 58.733.880/0001-95 | **Inscrição Estadual: 91116879-08**
Av. Doutor Alexandre Rasgulaeff, 3884 – Ap 305 Bloco 01 - Jardim Imperial II
Maringá/PR – CEP 87023-033 | Telefone: (43) 9 9968-1014 | gcluzltda@gmail.com

REQUER, respeitosamente, que:

- 1- Seja declarada a inabilitação/desclassificação das empresas JM COSTA INFORMATICA LTDA E DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA por descumprirem as exigências do edital;
- 2- Sejam anuladas as eventuais etapas já realizadas com a participação irregular das concorrentes, se for o caso.
- 3- Seja dado a continuidade no certame até que a empresa na qualidade de melhor e menor preço seja habilitada desde que esteja em total acordo com o objeto licitado.

Protesta por provimentos judiciais, caso não seja atendido no âmbito administrativo, e requer a imediatas medidas de correção para garantir a isonomia e legalidade do certame.

GIOVANA
CELESTE
LUZ:1229781
1969

Assinado de forma
digital por GIOVANA
CELESTE
LUZ:12297811969
Dados: 2025.06.11
13:02:57 -03'00'

GIOVANA CELESTE LUZ
CPF nº 122.978.119-69
RG nº 14.582.102-9 SESP/PR

Maringá, 11 de junho de 2025



Prefeitura De Lucélia

Recursos Humanos

Convocações



Prefeitura de
LUCÉLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 090/2025
(Processo Seletivo 001/2024)
(REF. VAGAS POR PRAZO DETERMINADO)

A Prefeitura Municipal de Lucélia **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Centro Administrativo II de Lucélia/SP – Departamento de Recursos Humanos, na Rua Manoel Lopes, 1331-Centro – no prazo de **25/06/2025 a 1º/07/2025**, a fim de manifestarem interesse pelas vaga disponível, em caráter temporário (**PRAZO DETERMINADO**), ofertada abaixo, conforme disposto na Lei nº 3.525/2004.

AUXILIAR DE SERVIÇO DE MERENDA - TEMPORÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
10º	SARA DE OLIVEIRA ARAUJO

Lucélia, SP 20 junho de 2025.

Setor de Recursos Humanos
setorpessoal@lucelia.sp.gov.br
rh@lucelia.sp.gov.br

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Recursos Humanos

Convocações



Prefeitura de
LUCÉLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 089/2025

(Ref. Processo Seletivo nº 001/2024)

A Prefeitura Municipal de Lucélia **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Centro Administrativo II de Lucélia/SP – Departamento de Recursos Humanos, na Rua Manoel Lopes, 1331-Centro – no prazo de **25/06/2025 a 1º/07/2025**, a fim de manifestarem interesse pelas vagas disponíveis, em caráter **TEMPORÁRIO** (prazo determinado), ofertadas abaixo, conforme disposto na Lei nº 3.525/2004.

AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR - TEMPORÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
21º	MARIELE DORIGO DA SILVA

Lucélia, SP 20 junho de 2025.

Setor de Recursos Humanos
setorpessoal@lucelia.sp.gov.br
rh@lucelia.sp.gov.br

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Recursos Humanos

Convocações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de Lucélia, usando de suas atribuições legais e nos termos do **Edital de Processo Seletivo n.º. 01/2025**, **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo em epígrafe, abaixo relacionados, para a **sessão de contratação temporária**, a ser realizada **no dia, hora e local**, adiante mencionados e, para tanto, baixa as seguintes instruções aos candidatos.

I – INSTRUÇÕES GERAIS:

1. A chamada para escolha de vaga obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final em cada função temporária, seguindo a lista classificatória do processo seletivo de n.º 01/2025.

2. O candidato convocado deverá comparecer munido de documento de identidade oficial com foto, ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído para essa finalidade, e, apresentar a relação dos documentos constantes abaixo (na versão original e uma cópia):

2.1 – Para função temporária de COORDENADOR PEDAGÓGICO:

2.1.1 – documento de identidade original com foto;

2.1.2 - cópia do certificado que comprove o requisito de escolaridade constante do edital 01/2025 (Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós graduação nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996 e ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público na Educação Básica na data da convocação; ou, portador de títulos de mestrado ou doutorado na mesma área, e ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público na Educação Básica na data da convocação).

2.1.3 - CERTIDÃO DE CASAMENTO, caso seja casado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

- 2.1.4 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO, caso seja solteiro;
- 2.1.5 - TÍTULO DE ELEITOR;
- 2.1.6 - COMPROVANTE DE VOTAÇÃO NAS DUAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES, ou certidão negativa expedição pela justiça eleitoral;
- 2.1.7 – Em caso de candidato do sexo masculino, RESERVISTA OU C.D.I.
- 2.1.8 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- 2.1.9 - CARTEIRA DE VACINAÇÃO;
- 2.1.10 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS COM CPF
- 2.1.11 - UMA FOTO 3X4 COLORIDA E RECENTE
- 2.1.12 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS site www.ssp.sp.gov.br – SERVIÇOS – ATESTADO DE ANTECEDENTES
- 2.1.13 - CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL “on line” site – www.tjsp.jus.br – CERTIDÃO – CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO – CADASTRO.
- 2.1.14 - Caso o candidato convocado possua outra função pública, cargo ou emprego, acumulável na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas atribuições, para fins de averiguação de compatibilidade de horários, quando da sua convocação, ou documento que comprove a possibilidade do acúmulo.

3 – Os documentos acima relacionados **devem ser entregues no dia 26/06/2025 no respectivo horário indicado no item II deste edital**, nos termos do item 16.9 do edital 01/2025;

4. Não haverá nova oportunidade de escolha de vaga ao candidato retardatário ou ao que não atender à chamada no dia, hora e local determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

5. O candidato fará a opção de aceitar a contratação temporária de acordo com as vagas ofertadas, e jornada de trabalho de 40 horas semanais;

6. O candidato será contratado por tempo determinado junto a Secretaria Municipal de Educação de Lucélia, sendo posteriormente, determinado a indicação do local de trabalho, observando-se sempre o atendimento a supremacia do interesse público.

7. Através deste edital de convocação, é realizada convocação de número maior de candidatos do que o número de funções temporárias existentes, a fim de assegurar o preenchimento de todas as funções temporárias, nas hipóteses de não comparecimento e/ou eventualmente caso de desistência de candidatos.

8. A presente convocação não implicará em contratação temporária automática, estando esta condicionada ao número de funções temporárias ora ofertadas no item III.

9. Ocorrendo a concordância pelo candidato quanto a vaga temporária ofertada, e, o mesmo preenchendo todos os requisitos exigidos no edital será então formalizado o Contrato por tempo determinado, observando-se o item 10.

10. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

II – DATA, HORA E LOCAL PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

1 - PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO:

1.1 - DATA: 26 de maio de 2025 (quinta-feira) as 10h.

1.2 - LOCAL: Secretaria Municipal de Educação “Mariana da Conceição Sampaio Mansano” - Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – Lucélia – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

III – RELAÇÃO DAS VAGAS QUE SERÃO OFERTADAS:

Função Temporária	Vaga (s) ofertada (s)	Jornada de trabalho semanal
Coordenador Pedagógico	01 (uma)	40 (quarenta) horas semanais

IV – CANDIDATOS CONVOCADOS DO EDITAL DE PROCESSO

SELETIVO 01/2025:

4. – FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Convocados os candidatos classificados da 35ª classificação até a 48ª classificação.

Lucélia, 20 de junho de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO

Prefeita Municipal